

Selbach/RS, 06 de Janeiro de 2026.

PARECER JURÍDICO Nº 001/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2026, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME EXTRAORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, que "*Altera a Carga Horária do Cargo de Médico de Saúde da Família e Dá Outras Providências*".

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Destaca-se que a alteração da carga horária do cargo de Médico de Saúde da Família, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais, mostra-se necessária e relevante para a adequação da legislação municipal às normas federais vigentes e às diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente no que se refere à organização e ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde. Tal medida visa assegurar a regularidade do vínculo funcional, a ampliação da cobertura e a melhoria da continuidade dos serviços prestados à população, promovendo maior eficiência na execução das políticas públicas de saúde, em consonância com os princípios da legalidade, do interesse público e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 001/2026, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761